

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 202/2022

AUTORES:DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

EMENTA:

CONCEDE O TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA À IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 202/2022

PROJETO DE LEI Nº 202/2022

Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 1º Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 11 de maio de 2022.

ARTAGÃO JUNIOR

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, fundada em 20 de março de 2008.

De acordo com o seu Estatuto, a entidade tem por objetivo principal a tradicional guarda de sexta-feira Santa e do Sábado de aleluia, com a vigia do “Santo Sudário”; estudo, promoção, realização e divulgação, inclusive por meio de cursos de danças, cantos, teatros, musicais e tradições folclóricas; bem como demais manifestações artísticas e culturais ucranianas e brasileiras, com contribuições para o desenvolvimento artístico e cultural.

Portanto, vislumbra-se, ainda que resumidamente, um proficiente trabalho social encampado pela candidata ao Título de Utilidade Pública, razão pela qual conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação da proposição.

ARTAGÃO JUNIOR

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:39, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **202** e o código CRC **1B6B5C2D2A7A4CB**

ESTATUTO DA IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS – PARANÁ

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, DURAÇÃO E SEDE

Artigo 1º. A IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS, associação civil, de duração indeterminada, sem fins lucrativos, sem finalidade política, com sede e foro na cidade de Prudentópolis, Estado do Paraná, à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1140, Centro, CEP 84.400-000, fundada em 20 de março de 2008.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DO FUNCIONAMENTO, DA FINALIDADE

Artigo 2º. Tem por objetivo principal a tradicional guarda de Sexta-feira Santa e Sábado de Aleluia, com a vigia do “Santo Sudário”; estudo, promoção, realização e divulgação, inclusive através de cursos de danças, cantos, teatros, musicais e tradições folclóricas; bem como demais manifestações artísticas e culturais ucranianas e brasileiras, com contribuição para o desenvolvimento artístico e cultural.

Artigo 3º. Poderão ser utilizados todos os meios adequados e permitidos em Lei para consecução das finalidades, podendo-se, inclusive, desenvolver outras atividades acessórias voltadas ao desenvolvimento dos objetivos institucionais por meio de: execução direta de projetos, programas ou planos de ações, celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Artigo 4º. A fim de cumprir suas finalidades, a Associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Parágrafo Único: A Associação poderá ter Regimento Interno que, aprovado em Assembléia Geral, discutirá o seu funcionamento.

Artigo 5º. No desenvolvimento de suas atividades, a Associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, credo ou condição social.

CAPÍTULO III

DAS FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Artigo 6º. O patrimônio da Associação é constituído de todos os bens indicados em escritura pública e pelos que ela vier a possuir sob as formas de doações, legados, aquisições, contribuições dos associados ou de terceiros, convênios, subvenções e auxílios de qualquer natureza.

§1º: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação em Assembléia Geral;

§2º: A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja por intermédio de particulares, bem como a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral;

§3º: A alienação ou permuta de bens, para aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, dependerá de prévia aprovação em Assembléia Geral.

Artigo 7º. Constituem receitas da Associação:

- I) As contribuições periódicas ou eventuais de pessoas físicas ou jurídicas, colaboradoras com a Associação;
- II) As dotações e as subvenções recebidas diretamente da União, dos Estados e dos Municípios ou por intermédio de órgãos públicos da administração direta ou indireta;
- III) Os valores recebidos de auxílios e contribuições ou resultantes de convênios com entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras, não destinadas especificamente à incorporação em seu patrimônio;
- IV) As receitas operacionais e patrimoniais.

Artigo 8º. O patrimônio e as receitas da Associação somente poderão ser utilizados para a manutenção e desenvolvimento de seus objetivos institucionais no território nacional.

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em test. _____ da verdade
Prudentópolis, 7 de 04 de 2004

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 9º. Os poderes da Associação cabem aos órgãos seguintes:

- I) Assembléia Geral;
- II) Diretoria;

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

- III) Conselho Fiscal;
- IV) Comissões Executivas Especiais.

Artigo 10º. A Assembléia Geral é o poder máximo da Associação e reunir-se-á em sessões ordinárias anualmente, durante o 1º trimestre do ano, salvo motivo de força maior por convocação do Presidente da Associação ou do Conselho Fiscal, se aquele não a fizer, para apresentação do relatório das atividades sociais, apreciação do balanço de exercício anterior e deliberar sobre assunto da ordem do dia.

Artigo 11º. A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com publicação de edital em jornal local ou no Diário Oficial do Estado, indicando local, dia, hora e os principais assuntos a serem tratados.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral estará legitimamente constituída, para os fins deste estatuto, em primeira convocação com maioria absoluta de seus associados; entretanto, deliberará, em segunda convocação, 30 (trinta minutos) após a primeira, com qualquer número de associados, e independente de expedição de novo edital, e as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Artigo 12º. Compete à Assembléia Geral:

- I) Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II) Destituir os administradores;
- III) Apreciar recursos contra decisões da Diretoria;
- IV) Decidir sobre reformas do Estatuto;
- V) Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria;
- VI) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VII) Decidir sobre a extinção da entidade;
- VIII) Aprovar contas;
- IX) Aprovar os Regimentos Internos;
- X) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para os associados.

Artigo 13º. A Assembléia Geral poderá ser instalada extraordinariamente, por convocação do Presidente da Associação, da Diretoria e/ou requerimento do Conselho Fiscal, mediante petição assinada por pelo menos 1/5 (um quinto) dos associados declarando expressamente os motivos para a convocação.

Artigo 14º. As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas pelo voto majoritário.

"A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA – LIBERDADE – BEM"



VERGÍLIA EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta do Cartório de Prudentópolis - Paraná
Em teste neste cartório em 27 de 04 de 2004
Prudentópolis - Paraná

Artigo 15º. A Associação não remunera, por qualquer forma, os cargos de sua Diretoria, Conselhos Fiscais, Deliberativos ou Consultivos.

Artigo 16º. A Associação não distribuirá lucros, resultados, dividendos, bonificações ou vantagens, participações ou parcela de seu patrimônio, a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretexto.

**CAPÍTULO V
DA DIRETORIA**



Artigo 17º. A Diretoria eleita pela Assembléia Geral será composta de Presidente de Honra, Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros, Diretor de Patrimônio, Diretor Cultural, eleitos mediante voto secreto, com mandato de 2 (dois) anos, admitida recondução.

§ 1º: O cargo de Presidente de Honra será sempre exercido pelo vigário da Paróquia São Josafat – Prudentópolis/PR;

§ 2º: Nenhum Presidente será reeleito para 3 (três) exercícios seguidos.

Artigo 18º. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez a cada 12 (doze) meses e extraordinariamente, sempre que julgar necessário.

Artigo 19º. Compete a Diretoria:

- I) Elaborar e executar programa anual de atividades;
- II) Elaborar e apresentar, a Assembléia Geral, o relatório anual;
- III) Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes;
- IV) Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V) Contratar e dispensar empregados ao serviço da Associação, respeitando a legislação aplicável em cada caso;
- VI) Convocar Assembléia Geral.

Artigo 20º. Incumbe ao Presidente:

- I) Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e Regimentos Internos;
- III) Presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral, com direito a voto, exceto quando se tenha de deliberar sobre assuntos que afetam diretamente a pessoa do

“A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA – LIBERDADE – BEM”

Em fotocópia e reprodução
fiel do original apresentado
nesto cartório em 27 de 07 de 2004
EUGENIA GRANDE GIARETA
Substituta - Portaria 05/2004
EUGENIA GRANDE GIARETA
Notário

- Presidente ou de quaisquer membros da Diretoria, caso em que se procederá a eleição de um Presidente e um Secretário "ad hoc", para dirigirem os trabalhos dessa reunião;
- IV) Convocar sessões extraordinárias do Conselho Fiscal e da Diretoria, quando julgar necessárias, ou a pedido de, no mínimo, 3 (três) diretores;
 - V) Rubricar e assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de escrituração da Associação;
 - VI) Assinar com o Secretário toda a correspondência expedida;
 - VII) Assinar com o tesoureiro, conjuntamente, as ordens de pagamento, cheques e tudo o mais que importe responsabilidade financeira da Associação.

Artigo 21º. Incumbe ao Vice-Presidente:

- I) Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 22º. Incumbe ao Primeiro Secretário:

- I) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente em suas faltas ou quando impedidos;
- II) Manter em dia e sob a sua responsabilidade todos os serviços da secretaria;
- III) Apresentar relatório anual da Diretoria, no mínimo 5 (cinco) dias antes da Assembléia Geral, acompanhado do balanço da tesouraria;
- IV) Redigir e assinar com o Presidente toda a correspondência;
- V) Secretariar todas as reuniões e assembléias;
- VI) Coordenar e divulgar as atividades da Associação e mandar publicar as resoluções da Assembléia Geral e as da Diretoria.

Artigo 23º. Incumbe ao Segundo Secretário:

- I) Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II) Secretariar os trabalhos das Comissões Executivas Especiais;
- III) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 24º. Incumbe ao Primeiro Tesoureiro:

- I) Ter em boa guarda os fundos da Associação, depositando em estabelecimento bancário qualquer quantia arrecadada;
- II) Pagar as contas da Associação só com visto do Presidente;
- III) Assinar, com o Presidente, conjuntamente, as ordens de pagamento, cheques e tudo mais que importe responsabilidade financeira da Associação;



"A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA LIBERDADE BEM"

Em testº
Prudentópolis de 09/2022
VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETA
Substituta - Portaria 06/2004

- IV) Manter em dia a contabilidade da Associação, organizar balanço e prestar contas, por ocasião de Assembléias Gerais, sobre a situação financeira da Associação, ou quando exigir a Diretoria ou o Conselho Fiscal;
- V) Providenciar a escrituração do patrimônio, bem como a receita e despesa da Associação;
- VI) Franquear à diretoria o acesso aos registros e documentos contabilizados;
- VII) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- VIII) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- IX) Entregar a seu sucessor ou ao Presidente os livros de contabilidade, fundos e quaisquer outros bens da Associação, desde que findo o exercício de suas funções.

Artigo 25º. Incumbe ao Segundo Tesoureiro:

- I) Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, bem como auxiliá-lo no desempenho de suas funções;
- II) Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.

Artigo 26º. Incumbe ao Diretor do Patrimônio:

- I) Ter sob sua guarda e responsabilidade os bens móveis e imóveis da Associação;
- II) Distribuir aos participantes das apresentações, e recolher após as apresentações, os trajes, adereços e instrumentos e outros materiais usados nas mesmas;
- III) Manter escrituração de todo os bens móveis e imóveis pertencentes à Associação;
- IV) Apresentar relatório circunstanciado sempre que solicitado pela Diretoria ou Conselho Fiscal.

Artigo 27º. Incumbe ao Diretor do Departamento Cultural:

- I) Presidir e coordenar as Comissões Executivas Especiais, apresentar seus relatórios nas sessões da Diretoria e nas Assembléias Gerais;
- II) Planejar, criar e coordenar toda a parte artística, apresentações e demais manifestações culturais da Associação.

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado nesta cartório do que dou fé

Em test.º _____ de _____ de _____
Prudentópolis, _____ de _____ de _____

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETO
Substituta - Portaria 06/2004



Artigo 28º. O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros e um suplente, e tomará posse juntamente com os demais membros da Diretoria, e reunir-se-á, ordinariamente, sempre que for convocado pelo seu Presidente e, extraordinariamente, sempre que for convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros efetivos.

§1º: O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§2º: Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até seu término.

Artigo 29º. As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos.

Artigo 30º. Em sua primeira reunião o Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente e Secretário.

Artigo 31º. São atribuições do Conselho Fiscal:

- I) Examinar, sem restrições, a todo tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da Associação;
- II) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- III) Fiscalizar os atos da Diretoria e verificar o cumprimento dos seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- IV) Comunicar à Assembléia Geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização da Associação;
- V) Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da Associação e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à Associação;
 - c) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da Associação e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação da Assembléia Geral;
 - d) O orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da Associação, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeiro.

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé da verdade de

Em test. de

Prudentópolis, de

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

CAPÍTULO VII

DAS COMISSÕES EXECUTIVAS ESPECIAIS

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETA
Substituta - Portaria 06/2004



Artigo 32º. Incumbe, ainda, à Diretoria, por maioria de votos, constituir Comissões Executivas Especiais, integradas por 3 (três) associados, cada uma, para execução dos objetivos previstos por este Estatuto.

Parágrafo Único: As Comissões Executivas serão presididas e coordenadas pelo Diretor do Departamento Cultural e secretariado pelo Segundo Secretário.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Artigo 33º. As chapas para a Diretoria estarão aptas, se entregues até 3 (três) dias antes da Assembléia Geral de eleição, por requerimento a Comissão Eleitoral, acompanhada de nominata completa pelo devido expreso consentimento de seus membros bem como do referendium de, no mínimo, um décimo de associados aptos a votar.

§1º: É vedada a participação de associados em mais de uma chapa, bem como o voto cumulativo ou por procuração;

§2º: A Diretoria será formada pela chapa que alcançar a maioria dos votos ou de acordo com a proporcionalidade dos votos obtidos por cada chapa, desde que obtido o mínimo de 20 (vinte por cento) dos votos válidos totalizados no processo eleitoral. A escolha do critério para contagem será decidida no início da Assembléia Geral de Eleição;

§3º: As demais regras concernentes à nomeação da Comissão Eleitoral, assim com as normas de desenvolvimento das eleições seguirão o disposto no Regimento Interno da Associação.

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em teste de verdade de

Prudentópolis de

LUÍZ ROQUE GRANDE - Notário

CAPÍTULO IX DOS ASSOCIADOS

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004



Artigo 34º. São associados às pessoas em pleno gozo dos direitos civis, ucranianos e seus descendentes participantes do corpo de danças, coral, conjunto musical e de outras atividades previstas por este Estatuto; pais, crianças e jovens participantes das atividades estatutárias e demais amantes da cultura e da arte ucraniana que desejam fazer parte da Associação.

Parágrafo Único: Os associados serão aprovados pela Diretoria em Assembléia Geral.

Artigo 35º. Serão admitidas as seguintes categorias de associados:

- I) Fundadores;
- II) Efetivos;
- III) Beneméritos;
- IV) Honorários;
- V) Simpatizantes;
- VI) Correspondentes.

§1º: São Fundadores todos os associados que participaram da Sessão de Fundação e assinaram a ata respectiva;

§2º: São Efetivos os associados que, face sua atuações na associação, forem propostos para tal categoria e obtiverem a aprovação da Diretoria, ouvido, antes, o Conselho Fiscal;

§3º: São Beneméritos os associados que prestarem assimilados serviços a Associação e possam gozar desse privilégio a critério da Diretoria;

§4º: São Honorários ou Simpatizantes todos aqueles que prestarem apoio moral e/ou financeiro a Associação e possam gozar desse privilégio á critério da Diretoria;

§5º: Serão admitidas em caráter de Correspondentes as pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas no Brasil ou no Exterior, que contribuam com trabalhos ou outros meios para consecução dos fins previstos no presente Estatuto.

Artigo 36º. São passíveis de punição ou de exclusão definitiva do quadro social, havendo justa causa, os membros que infringirem este Estatuto, desde que sua transgressão seja indicada mediante requerimento a Diretoria que, frente à procedência da solicitação, deverá submetê-la a Assembléia Geral, convocada especialmente para este fim, para deliberação fundamentada, assegurado o amplo direito de defesa do membro em questão.

Artigo 37º. São direitos dos associados:

- I) Participar das atividades da Associação;
- II) Tomar parte nas Assembléias Gerais com igual direito a voto;
- III) Votar e ser votado para os cargos da Administração.



Parágrafo Único: Os associados Beneméritos e Honorários não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

"A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA, LIBERDADE E BEM-ESTAR"

Artigo 38º. São deveres dos associados:

- I) Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II) Respeitar e cumprir as decisões das Assembléias e demais órgãos dirigentes da entidade;
- III) Obrigatoriamente deter ou estar buscando, enquanto associado o conhecimento da cultura ucraniana, sendo entendido como cultura ucraniana: o idioma, a geografia, a história, e outros elementos necessários ao entendimento das tradições culturais ucranianas.

Parágrafo Único: Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da Diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

Artigo 39º. O título de associado vigorará para toda a existência desta associação, podendo, porém, serem expulsos todos aqueles que desrespeitarem o contido neste Estatuto e posteriores Regimentos Internos ou que praticarem atos considerados ofensivos aos objetivos da entidade, tudo a critério da Diretoria, ouvido antes o Conselho Fiscal, concedendo-se, aos prejudicados, o direito de recorrerem à Assembléia Geral, desde que seja convocada por, no mínimo, metade dos associados.

Artigo 40º. Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Artigo 41º. Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Associação.

Artigo 42º. Nenhum associado pode trazer a debate assunto estranho aos objetivos da Associação e nem usar o nome desta sem delegação expressa de órgão competente para manifestações de qualquer natureza.

CAPÍTULO X

DO ÓRGÃO CONSULTIVO – “AMIGOS DA IRMANDADE”



Artigo 43º. Constitui Órgão Consultivo da Associação, o denominado “Amigos da Irmandade”, formado por colaboradores, pais e parentes de associados, assim como ex-associados e pessoas

“A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA – LIBERDADE – BEM”

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARECA
 Substituta - Portaria 06/2004

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado ao Cartório do qual abriga a verdade
 Prudentópolis, 27 de [] de 2004
 Luiz Roque Grande - Notário

interessadas na preservação da cultura ucraniana, cujo regimento e disposições são especificados no Regimento Interno da Associação.

Parágrafo Único: O presente Órgão Consultivo não faz parte da Diretoria da Associação e nem mesmo está sujeito às mesmas regras eleitorais da Associação, constituindo única e exclusivamente órgão de caráter acessório ao da Associação, possuindo apenas direito de voz nas reuniões.

CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO

Artigo 44º. O patrimônio da Associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública, contribuições sociais definidas pela Assembléia Geral, pelas doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, auxílios e subvenções, convênios, apoios e financiamentos, pelas rendas e juros de depósitos e aplicações financeiras, pelos saldos de exercícios financeiros anteriores transferidos para a conta patrimonial, por valores advindos de atividades comunitárias, bem como por aqueles decorrentes do patrocínio sob forma de apoio cultural, desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.

CAPÍTULO XII DAS CONDIÇÕES PARA A DISSOLUÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

Artigo 45º. A Associação só será dissolvida por decisão da maioria absoluta de seus membros em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Parágrafo Único: No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a Entidade Pública.



CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 46º. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 47º. A Associação manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 48º. Os funcionários que forem admitidos para prestar serviços profissionais à Associação serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT.

Artigo 49º. O presente Estatuto somente poderá ser alterado ou reformado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim, com editais na forma mencionada em artigo anterior, e decidida pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Associados presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Artigo 50º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em conformidade com as diretrizes dadas por este Estatuto.

Artigo 51º. Fica eleito o Foro desta Comarca para qualquer ação fundada neste Estatuto.

Artigo 52º. O presente Estatuto foi aprovado em Assembléia Geral realizada no dia 30 de outubro de 2012.

Prudentópolis, 31 de outubro de 2012.

FIRMA RECONHECIDA

Marcos Antonio Boiko
Presidente

Anderson Alexandre Lemos
Advogado – OAB 42.775/PR

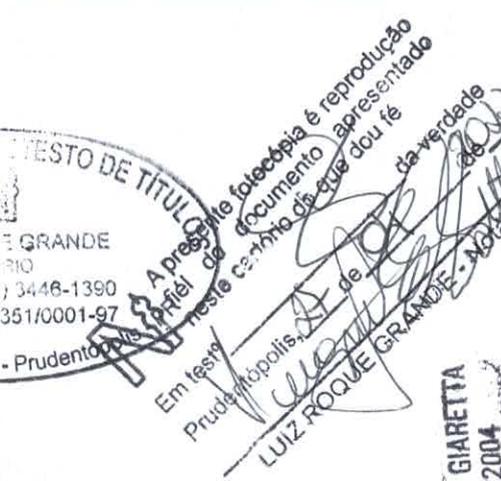


VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

ATA

Assuntos em Pauta

1. Aprovação de seu Estatuto;
2. Eleição da primeira Diretoria;
3. Inscrição dos Associados;
4. Assuntos de Interesse geral.



Às vinte horas do dia trinta do mês de outubro de dois mil e doze, reuniram-se na sede do Clube Social XII de Novembro, situado a Rua Rui Barbosa, 201, na cidade de Prudentópolis, Paraná, em primeira Assembléia Geral Ordinária os senhores: Anderson Alexandre Lemos, André Geraldo Morskei, André Zakalugem, Andrei Machula, Antonio Carlos Boruch, Antonio Leandro Gerei, Atanásio Wynyk, Aurélio Bodnar Baran, Bartolomeu Zdebski, Boreslau Zakalugem, Carlos Alberto Koliski, Dyego Miguel Kaminski, Emilio Hekavei, Gelson Partotskei, Jean Carlos Gerei, João Makohin, João Rafael Voanka, Jorge Repula, José Charnei, Julio Mauro Zdebski, Julio Zdebski, Lucas Lupepsa Latyki, Luciano Marcos Antonio, Luiz Xavier Pereira, Mauricio Mysko, Marcos Antonio Boiko, Marco Antonio Malanski, Olivio Valdecir Paulo, Osmário Batista Junior, Otavio Daniel Kotsko, Sérgio Ricardo Suchodolak, Silvio Makohin, Teodoro Cheuczuk, Thiago Zakalugne e Wallace Soares. A Assembléia iniciou-se com a palavra do Sr. Marcos Antonio Boiko, que agradeceu a presença de todos, enaltecendo a importância da iniciativa de efetuar o registro na forma legal e da sua satisfação e honra em fazer parte da irmandade. Posteriormente passou a palavra ao Sr. Anderson Alexandre Lemos, que leu o edital de convocação, publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no dia quinze do mês de outubro de dois mil e doze, edição 8818. Anderson também presidiu a Assembléia Geral, na qual foi discutido a respeito do Estatuto da Associação, revisando o mesmo com os presentes, e em seguida sendo aprovado de maneira unânime. Também foi realizada com votação secreta, conforme prevê o Estatuto, a eleição para a composição da primeira Diretoria da Associação. Em que pese toda divulgação e manifestação para composição de chapas, uma única foi apresentada, a qual foi aprovada pela maioria absoluta, e ficou composta pelos seguintes Associados, que no biênio de 2013/2014 passarão a compor a primeira Diretoria da Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, Estado do Paraná:

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

DIRETORIA 2013/2014

PRESIDENTE DE HONRA: PE. EUFRAIM KREFEER

PRESIDENTE: MARCOS ANTONIO BOIKO

VICE-PRESIDENTE: ANDERSON ALEXANDRE LEMOS

1º SECRETÁRIO: EMERSOM LUIZ SCHARNEI

2º SECRETÁRIO: JULIO MAURO ZDEBSKI

1º TESOUREIRO: SERGIO RICARDO SOCHODOLAK

2º TESOUREIRO: JULIO ZDEBSKI

DIRETOR DE PATRIMÔNIO: THIAGO ZAKALUGNE

DIRETOR CULTURAL: ANDRÉ ZAKALUGEM

CONSELHO FISCAL

ANDRÉ GERALDO MORSKEI (Presidente)

RAFAEL VORONHUK (Secretário)

ATANÁSIO WYNIK

SUPLENTE: EMÍLIO SCHARNEI

N A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé da verdade

Em teste _____ de _____ de _____

Prudentópolis, 27 de _____ de 2014

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário



VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

Os presentes na Assembléia, citados no início desta ata, a partir desta data, passam a serem Membros Associados Fundadores, conforme prevê o artigo 35, inciso I do Estatuto da Associação. Como assuntos de interesse geral, Anderson Alexandre Lemos citou a doação de um terreno na localidade de Linha São Pedro, zona rural do município de Prudentópolis, pelo Sr. Miguel Zdebski, no qual será construída a sede da Associação e posteriormente o Forte Cossaco. Mencionou também a doação de 160 (cento e sessenta) palanques de concreto e 8 (oito) mourões de concreto, pelo Sr. Alexey Gerei, para finalidade de cercar o terreno já mencionado. Aproveitando, convocou os membros da Irmandade para limpar e começar a cercar o terreno, com data a ser definida pela Diretoria. Marcos Antonio Boiko comentou sobre a inclusão de novos Associados, desde que estejam empenhados e cientes de suas obrigações, que são regidas pelo Estatuto e pelo Regimento Interno. Sugeriu também que as Assembléias Gerais fossem realizadas sempre um mês antes da Páscoa, cuja data coincide e atende o que determina o Estatuto, ou seja, sempre no primeiro trimestre de cada ano. Frisou que sempre o poder máximo da Irmandade será

“A GERAÇÃO COSSACA NÃO SERÁ VENCIDA: GLÓRIA – LIBERDADE – BEM”

Lei: 13.228 de 18/07/2001
SELO FUNARPEN
Tabellionato de Notas Exclusivo para Autenticação de Cópia
FUN62272

ROQUE GRANDE
NOTÁRIO
Fone/Fax: (42) 3446-1390
CNPJ 77 780 351/0001-97
R. São João, 3053 - Prudentópolis - PR

Cartório
Pess. Jurídicas

ATA 001/2021

A presente fotocópia e reprodução fiel do documento apresentado neste cartório do que dou fé

Em teste
da verdade
Prudentópolis, 17 de maio de 2021

LUIZ ROQUE GRANDE - Notário

VERGIANY EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta - Portaria 06/2004

Reuniram-se em no dia dezessete de maio de dois mil e vinte e um em Assembleia Geral Ordinária Digital, os membros da Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, para deliberarem sobre: Prestação de contas exercício 2020; Plano de atividades para 2021; Assuntos gerais e Eleição da nova diretoria. Marcos iniciou a assembleia agradecendo a todos pela participação on-line iniciando com a oração do (Otche Nach-Pai Nosso). Em seguida passou a palavra para o secretário que fizesse a leitura do edital de convocação, qual foi feito por Emerson Luiz Scharnei. Dando sequência, Marcos passou a palavra para Sergio Ricardo Sochodolak, que expusesse a prestação de contas de 2020, Ricardo explanou que tivemos uma receita de R\$ 7.050.00 e as despesas fixaram em R\$ 6.798.51, com depósito em conta poupança no Sicredi no valor de R\$ 251,49, (prestação detalhada em anexo) sendo assim Marcos pediu para os presentes (on-line) aprovassem a prestação de contas, a qual foi aprovada sem alguma ressalva.

Retornando com a palavra Marcos pediu para os participantes aprovassem no campo mensagem do meet, com sim aprovando a prestação de contas, ou não desaprovando, a prestação de contas foi aprovada unanimemente.

Marcos agradeceu a todos pela participação nos trabalhos que envolvem a paróquia São Josafat, nos serviços do dia do padroeiro, na celebração da páscoa, nos serviços de drive thru nas bênçãos de alimentos e nos demais eventos e serviços prestados. Marcos lembrou ainda que infelizmente de maneira precoce, perdemos um irmão cossaco, o Augusto Gomes (Gustão), pessoa dedicada, sempre pronto para tudo, humildade ímpar e o carisma sem igual, ficamos agradecidos aos cozakes que puderam dar seu último adeus ao nosso irmão. Na sequência o secretário Emerson, conduziu a eleição, primeiramente agradecendo ao ex-presidente Sergio Ricardo Suchodolak pelo brilhante trabalho, quando esteve a frente da irmandade, os votos de muito obrigado. Em seguida Emerson colocou o nome de Marcos Antonio Boiko como candidato, também abrindo espaço para caso tivesse outro candidato que se manifestasse no meet, não tendo outro candidato, foi aberto a votação, os que aprovam o Nome de Marcos que votassem sim, e para os contrários votassem não. Assim sendo, Marcos foi eleito por unanimidade com 33 votos. Marcos agradeceu a confiança mais uma vez depositada, e que o trabalho só será

possível com a união de toda a irmandade. Ainda em tempo Marcos comentou das futuras eleições de 2022 e pediu para que não se fizessem comentários no grupo de whatsapp, seja ele de qual partido e candidato for, pois para isso existem grupos específicos, também solicitou para que a irmandade não seja mencionada ou vinculada em política. Finalizando a assembleia, Marcos agradeceu mais uma vez, desejando saúde a todos, que Deus nos abençoe e nos proteja do mal que assola a humanidade, se cuidem cossacos, obrigado a todos e boa noite. Eu, Emerson Luiz Scharnei, nada mais a acrescentar, lavrei essa ata, que segue assinada por mim, pelo ex-presidente e presidente atual, os demais ficam mencionados e anexados à ata pelo meet printado.

Abaixo nova diretoria eleita para o biênio 2021/2022.

Presidente de Honra: Pe. Dionisio Horbus

RG: 5.760.833-1 - CPF: 810.072.229-68

Residente a Rua Cândido de Abreu, 1636 – Centro - Prudentópolis-PR

Presidente: Marcos Antonio Boiko

RG: 4.270.585-3 – CPF: 710.594.239-87

Residente a Rua Rui Barbosa, 645 - Centro – Prudentópolis - PR

Vice-presidente: Anderson Alexandre Lemos

RG: 7.317.078-8 – CPF: 028.675.769-97

Residente a Rua Mal. Floriano, 1144 – Centro - Prudentópolis-PR

1º Secretário: Emerson Luiz Scharnei

RG: 7.345.168-0 – CPF: 030.409.599-05

Residente a Rua XII de Agosto, 909 – Vila Nova – Prudentópolis - PR

2º Secretário: Pedro Henrique Boiko

RG: 13.695.888-7 - CPF: 093.804.049-99

Residente a Avenida São João, 1225 – Centro – Prudentópolis - PR

1º Tesoureiro: Sergio Ricardo Suchodolak

RG: 6.604.713-0 – CPF: 980.713.439-00

Residente a Rua Mal Floriano Peixoto, 1480 - Centro – Prudentópolis – PR

A presente fotocópia é reprodução fiel do documento apresentado neste cartório da qual dou fé

Em test. da verdade
Prudentópolis, 12 de

EUGENIA GRANDE GIARETTA
Substituta





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 17.907.230/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2013
NOME EMPRESARIAL IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTOPOLIS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTOPOLIS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MARECHAL FLORIANO	NÚMERO 1140	COMPLEMENTO *****
CEP 84.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PRUDENTOPOLIS
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO barsan6415@gmail.com	TELEFONE (42) 3446-1336/ (42) 3446-5005	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **29/04/2022** às **13:59:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTOPOLIS
CNPJ: 17.907.230/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:59:04 do dia 30/03/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/09/2022.

Código de controle da certidão: **F4B6.38AE.EF2B.8978**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026438484-40

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **17.907.230/0001-31**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTOPOLIS

CNPJ Nº: 17.907.230/0001-31

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É CERTIFICADO, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEGUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTOPOLIS** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 02/07/2022, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **1552.YNEB.1945**
Emitida em **03/05/2022** às **18:36:10**

Dados transmitidos de forma segura.



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2.247/2017

"Declara de Utilidade Pública Municipal a Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, e dá outras providências".

O Povo do Município de Prudentópolis, Estado do Paraná, por seus Vereadores na Câmara Municipal, aprovou e eu prefeito sanciono a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica declarada como de Utilidade Pública Municipal a entidade "IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS - PARANÁ", do Município de Prudentópolis, Paraná;

Art. 2º A entidade referida no artigo anterior, deverá apresentar, anualmente, no órgão competente da Prefeitura Municipal, relatório dos serviços prestados à coletividade.

Art. 3º Cessarão os efeitos da declaração de Utilidade Pública se a entidade beneficiária:

- a) Descumprir a exigência do artigo anterior;
- b) Modificar suas finalidades estatutárias;
- c) Alterar sua denominação e não comunicar o fato ao órgão competente da Prefeitura Municipal;

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 12 de abril de 2017.

Adelmo Luiz Klosowski

Prefeito Municipal

Eli Corrêa Fernandes

Secretário Municipal de Administração

Procurador Geral do Município

INICIATIVA: PODER LEGISLATIVO

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/04/2021

DECLARAÇÃO

A **Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis**, associação civil, inscrita no CNPJ n.º 17.907.230/0001-31, com sede a Rua Marechal Floriano, 1140, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis – Estado do Paraná, representada pelo Presidente Sr. Marcos Antonio Boiko, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 4.270.585-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.594.239-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa n.º 645, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, vem, através da presente, **DECLARAR** que a associação não recebe nenhum tipo de recurso e/ou verba pública.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Prudentópolis, 29 de Abril de 2022.

FIRMA RECONHECIDA

Marcos Antonio Boiko
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: labelionatogrande@yahoo.com.br

1009X.IjqtQ.OHh8N-8YDIo.MIODA

Reconheço por **SEMELHANÇA (SEM VALOR)** a(s) firma(s) de: **MARCOS ANTONIO BOIKO** do que dou fé. Em testº da verdade.

Prudentópolis, 04 de maio de 2022

00107621(001-000285155)

LUIZ ROGUE GRANDE - NOTÁRIO



DECLARAÇÃO

A **Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis**, associação civil, inscrita no CNPJ n.º 17.907.230/0001-31, com sede a Rua Marechal Floriano, 1140, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis – Estado do Paraná, representada pelo Presidente Sr. Marcos Antonio Boiko, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 4.270.585-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.594.239-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa n.º 645, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, vem, através da presente, **APERSENTAR o relatório de atividades dos últimos 12 (doze) meses.**

- Assembleia Geral Ordinária (07/03/2022);
- Oração do Santo Terço, todas as manhãs durante o mês de março;
- Vigília do Santo Sudário – Igreja Matriz São Josafat (15 e 16/04/2022);
- Apresentação Cultural no Sábado de Aleluia (participaram do evento mais de 2.000 pessoas);
- Auxílio na Benção de Alimentos, no sábado de Aleluia;
- Apoio na promoção – drive Thru Hamburguer do Grupo MEJ (Movimento Eucarístico Jovem) da Paróquia São Josafat;
- Auxílio no evento aos festejos do Padroeiro São Josafat;
- Despedidas fúnebres dos nossos irmãos cozakes Augusto Gomes e Fábio Maurício Antonio.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS
Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br



1009X.IjqtQ.OHt8N-8Yo4t.MIODV
Reconheço por SEMELHANÇA (SEM VALOR) a(s) firma(s)
de: **MARCOS ANTONIO BOIKO** do que dou fé. Em testº
da verdade.

FIRMA RECONHECIDA

Prudentópolis, 29 de Abril de 2022.

Prudentópolis, 04 de maio de 2022

Luiz Roque Grande
LUIZ ROQUE GRANDE - NOTÁRIO

Marcos Antonio Boiko
Marcos Antonio Boiko
Presidente



DECLARAÇÃO

A **Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis**, associação civil, inscrita no CNPJ n.º 17.907.230/0001-31, com sede a Rua Marechal Floriano, 1140, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis – Estado do Paraná, representada pelo Presidente Sr. Marcos Antonio Boiko, brasileiro, casado, empresário, portador do RG sob o n.º 4.270.585-3, inscrito no CPF/MF sob o n.º 710.594.239-87, residente e domiciliado a Rua Rui Barbosa n.º 645, Centro, nesta cidade e Comarca de Prudentópolis, vem, através da presente, **DECLARAR** que os cargos de diretoria não são remunerados e que a instituição presta serviço de relevante interesse público.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente.

Prudentópolis, 29 de Abril de 2022.

FIRMA RECONHECIDA

Marcos Antonio Boiko
Presidente

SERVIÇO NOTARIAL COMARCA DE PRUDENTÓPOLIS

Av. São João, 3053 - Centro - Prudentópolis - PR -
Fone: (42) 3446-1390 - E-mail: tabelionatogrande@yahoo.com.br



1009X.IjqtQ.0Hr8N-8YuGh.MIOdb
Reconheço por SEMELHANÇA (SEM VALOR) a(s) firma(s)
de: **MARCOS ANTONIO BOIKO** do que dou fé. Em testº
da verdade.

Prudentópolis, 04 de maio de 2022.

00107621(001-000285159)

LUIZ ROQUE GRANDE - NOTÁRIO





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 142/2022

DECLARAÇÃO

EU, ARTAGÃO JÚNIOR, Deputado Estadual, **DECLARO** para os fins do disposto no Art. 2º, III da Lei 17.826 de 13/12/13 que conheço os serviços prestados pela Associação Irmandade dos Cossacos Prudentópolis - PR, fundada em 20.03.2008, com sede e foro à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1140, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP nº 84.400.000 de acordo com o seu Estatuto tem por objetivo principal a tradicional guarda de sexta-feira Santa e Sábado de aleluia, com a vigia do “santo Sudário”; estudo, promoção, realização e divulgação, inclusive através de cursos de danças, cantos, teatros, musicais e tradições folclóricas; bem como demais manifestações artísticas e culturais ucranianas e brasileiras, com contribuições para o desenvolvimento artístico e cultural.

Portanto vislumbra-se, ainda que resumidamente, um proficiente trabalho social encampado pelo candidato ao título de Utilidade Pública, razão pela qual conto com o apoio de meus nobres pares à aprovação da concessão de **UTILIDADE PÚBLICA**.

Curitiba, em 11 de maio de 2022.

ARTAGÃO JÚNIOR

DEPUTADO ESTADUAL



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 11/05/2022, às 10:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **142** e o código CRC **1D6F5C2E2F7B6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4663/2022

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 16 de maio de 2022** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 202/2022**.

Curitiba, 16 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 16:02, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4663** e o código CRC **1A6A5B2F7C2A7AF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4678/2022

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de Maio de 2022.

Cristiane Melluso

Matrícula 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 16/05/2022, às 17:37, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4678** e o código CRC **1E6F5C2D7C3C3CF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4694/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 202/2022 de autoria do Deputado Artagão Junior, deve ser encaminhado ao Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do art. 156 do Regimento Interno.

Curitiba, 17 de Maio de 2022.

Cristiane Melluso

Matricula 17.274



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 17/05/2022, às 16:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4694** e o código CRC **1A6F5B2A8B1E5AC**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

CERTIDÃO Nº 55/2022

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 202/2022 foi **acolhida integralmente** pelo Excelentíssimo Deputado Artagão Junior, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Fernanda Piccoli Klaime

Assessora Legislativa



FERNANDA PICCOLI KLAIME DE SOUZA

Documento assinado eletronicamente em 26/05/2022, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#!/documento> informando o código verificador **55** e o código CRC **1C6F5A3B5F7C6DA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4835/2022

Informo que o Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo **Núcleo de Apoio Legislativo**, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 27 de maio de 2022.

Camila Brunetta
Mat. 16.691



CAMILA BRUNETTA SILVA

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2022, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4835** e o código CRC **1B6F5E3E6C6C2CE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4859/2022

Projeto de Lei nº: 202/22

Interessado: IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS.

Assunto: Concessão do Título de Utilidade Pública.

Em conformidade com a Lei nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013, que regulamenta a Concessão do Título de Utilidade Pública no Estado do Paraná, há necessidade de anexar ao processo legislativo os seguintes documentos:

1) Declaração do deputado autor do Projeto de Lei de que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade a ser beneficiada com o Título de Utilidade Pública (Ação 291-Tipo:26- Modelo 45).

Desse modo aguardam-se as providências solicitadas para prosseguir com regular andamento do pedido de concessão do Título de Utilidade Pública.

Curitiba, 30 de Maio de 2022.

Cordialmente.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 30/05/2022, às 15:53, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4859** e o
código CRC **1C6A5F3D9D3C6BB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DECLARAÇÃO Nº 159/2022

Declaração do Autor

Para atender ao requisito do art. 2º da Lei Estadual nº 17.826/2013, declaro que tenho conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela Irmandade dos Cossacos Prudentópolis - PR, fundada em 20.03.2008, com sede e foro à Rua Marechal Floriano Peixoto, 1140, Centro, Prudentópolis - Paraná, CEP nº 84.400.000, sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 17.907.230/0001-31, a qual solicita a concessão do título de utilidade pública. Declaro que os documentos juntados estão de acordo com o artigo 7º parágrafo único da Lei 17.826 de 13 de dezembro de 2013.

Curitiba, 31 de maio de 2022

Artagão Júnior

Deputado Estadual



DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Documento assinado eletronicamente em 31/05/2022, às 17:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **159** e o código CRC **1B6C5B4C0A2B7AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 4975/2022

Autor: :DEPUTADO ARTAGÃO JUNIOR

Interessado: IRMANDADE DOS COSSACOS DE PRUDENTÓPOLIS.

Projeto de Lei nº: 202/2022

Atesto que a entidade instruiu o presente projeto com documentos a serem encaminhados à Comissão de Constituição e Justiça para análise de admissibilidade no tocante ao preenchimento dos requisitos dispostos na Lei Estadual nº 17.826, de 13 de Dezembro de 2013.

Curitiba, 1 de Junho de 2022.

Cristiane Melluso
Mat. 17.147



CRISTIANE REGINA CLETO MELLUSO

Documento assinado eletronicamente em 02/06/2022, às 14:25, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **4975** e o código CRC **1A6F5D4A1E9C0EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3241/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 09/06/2022, às 15:43, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3241** e o código CRC **1C6F5C4F7F9D8CA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 1443/2022

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 202/2022

Projeto de Lei nº 202/2022

Autor: Deputado Artagão Junior

Concede o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis

EMENTA: DECLARAÇÃO UTILIDADE PÚBLICA – LEI Nº 17.826/2013 – REQUISITOS PREENCHIDOS – PARECER FAVORÁVEL.

PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo conceder o Título de Utilidade Pública à Irmandade dos Cossacos de Prudentópolis, com sede no Município de Prudentópolis

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, cumpre salientar que compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, VII, “g”, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, a técnica legislativa, bem como manifestar-se sobre o mérito das proposições que versem sobre a concessão de Título de Utilidade Pública de Associações, senão vejamos:

Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:

VII - Manifestar-se quanto ao mérito de proposições que disponham sobre:

g) declaração de utilidade pública de entidades civis.

Chamada esta comissão a se manifestar quanto à legalidade, constitucionalidade e mérito do referido projeto, por estar o mesmo de acordo com a Lei nº 17.826/2013, nada encontramos que possa impedir sua normal tramitação.

Os principais requisitos foram devidamente preenchidos, quais sejam:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- Entidades sem fins lucrativos;
- a finalidade;
- a não remuneração de seus membros;
- a destinação do patrimônio em caso de dissolução a uma entidade congênere;
- documentos de regularidade;
- relatório de atividades;

A presente instituição é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, criada há mais de um ano, possuindo a finalidade principal a tradicional guarda de sexta-feira Santa e do Sábado de aleluia, com a vigia do "Santo Sudário"; estudo, promoção, realização e divulgação, inclusive por meio de cursos de danças, cantos, teatros, musicais e tradições folclóricas; bem como demais manifestações artísticas e culturais ucranianas e brasileiras, com contribuições para o desenvolvimento artístico e cultural., cumprindo assim com os requisitos exigidos pelo artigo 1º, I, II e III da Lei 17.826/2013:

Art. 1º O Título de Utilidade Pública será concedido por lei a entidades que comprovarem preencher os seguintes requisitos, por meio do respectivo Estatuto:

I – ser pessoa jurídica de direito privado constituída no Estado do Paraná ou que exerça atividades com representação no Estado, com ato constitutivo registrado;

II – ter personalidade jurídica, há mais de um ano;

III- finalidade assistencial, educacional, cultural, filantrópica, de pesquisa científica, de esporte ou meio ambiente, ou de proteção animal, desde que comprovado o interesse público das atividades desenvolvidas, prestando serviços de forma perene, efetiva e desinteressada à coletividade nos termos do respectivo Estatuto. (Inc. III – Redação dada pela Lei 19.418, de 01 de março de 2018)

Quanto a não remuneração de seus dirigentes e a destinação do patrimônio, também encontram-se devidamente reguladas pelo presente estatuto.

Cumprir ressaltar também que todos os demais documentos exigidos foram anexados ao presente Projeto de Lei.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto de lei em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar federal nº 95/98**, bem como, **no âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, redação, a alteração e a consolidação das leis.

CONCLUSÃO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 202/2022**, em virtude de sua CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE, bem como por preencher todos os requisitos exigidos pela Lei n. 17.826/2013.

Curitiba, 28 de junho de e 2022.

DEPUTADO NELSON JUSTUS

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ

DEPUTADO MARCIO PACHECO

Relator



DEPUTADO MARCIO PACHECO

Documento assinado eletronicamente em 28/06/2022, às 14:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **1443** e o código CRC **1A6D5F6E4F3E6EF**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 5355/2022

Informo que o Projeto de Lei nº 202/2022, de autoria do Deputado Artagão Junior, recebeu parecer favorável na Comissão de Constituição e Justiça. O parecer foi aprovado na reunião do dia 28 de junho de 2022.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 28 de junho de 2022.

Maria Henrique de Paula
Mat. 40.668



MARIA HENRIQUE

Documento assinado eletronicamente em 29/06/2022, às 09:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **5355** e o código CRC **1B6F5F6B5D0B5AB**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 3424/2022

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 30/06/2022, às 18:55, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **3424** e o código CRC **1B6B5C6C5D0F5CB**